*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Of. nº 080/77.-

Lapa, 07 de março de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, os Projetos de Lei nrs. 005/77 e 006/77, acompanhados das respectivas Justificativas.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, os Projetos acima citados não forem solucionados por esse Legislativo, serão os mesmos aprovados de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 73/77
DATA 07 / 03 / 77

Exmo. Sr.
Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 005/77

Autoriza o Executivo Municipal a vender os Bens Móveis que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos têrmos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Uma Motoniveladora "ADAMS" modêlo 512
Um Trator de Esteiras "International" BTD8 série 4605
Um Chassis Caminhão Chevrolet a gazolina ano 1969- côr verde
Um Chassis Caminhão Chevrolet a gazolina ano 1969-Côr azul
Uma Caminhoneta Rural "Willys" ano 1968
Uma Caminhoneta Rural "Willys" ano 1972
Uma Motoniveladora Huber Warco ano 1960 - 10D
Uma Motoniveladora Huber Warco - Mod 10d- ano 1968
Um aparelho "TERMO-FAX".

§ Único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na forma do presente artigo, a sucata existente no Páteo da Prefeitura.

Art 2º - Os Bens móveis e a sucata, serão vendidos, com base nos valores de avaliação atribuido aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposiçoẽs em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em, 07 de março de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprovado - 17/3/77
a.s. int. Miguel Dewes.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/77

Senhor Presidente:

Em anexo, envio a V.Exª o Projeto de Lei nº 005/77, no qual este Executivo solicita autorização para vender máquinas, veículos e utensílios em desuso e pertencentes ao Município, em concorrência pública.

Os materiais acima citados, não têm condições de reparação em virtude do desgaste apresentado pelo longo tempo de uso, portanto a venda, além do numerário que entrará nos cofres da Municipalidade, virá desocupar o espaço que será aproveitado pela aquisição de novos materiais.

Por ser um pedido justo, de real interesse ao Município, conto com a aprovação de V.Exª e de seus dignos pares.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Às Comissões Competentes para emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões, em 7/03/77

Presidente

Comissão de Legislação e Justiça

Opinamos pela aprovação do presente projeto, tendo em vista que há interesse público na alienação dos bens arrolados no art. 1º e § único, conforme justificativa apresentada, e ainda porque a transação deverá formalizar-se de acordo com a Lei (art. 106, "caput", e inso II, da Lei Orgânica dos Municípios).

Sala das sessões, em 14 de março de 1977

ADEMIR GONÇALVES
RELATOR

CESAR AUGUSTO LEONI
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS GANZERT
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTOS , Finanças e tomada de contas

PROJETO DE LEI Nº 005/77

Nada temos a opor quanto a tramitação do projeto retro, pois visa o mesmo vender sucata e máquinas e veículos que assim como estão só causam prejuizo à Municipalidade. Se vendidos , o total poderá ser aplicado em amquinário útil e novo, em boas condições de uso.

É o parecer.

Sala das Sessões em 14 de março de 1977

Miguel Salim Dawagi- presidente

Miguel Batista - relator

João Carlos Ganzert - membro.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/77
Autoriza o Executivo Municipal a vender os Bens móveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , - A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência pública, nos têrmos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Uma Motoniveladora "ADAMS" modêlo 512
Um Trator de Esteiras "Internacional" BTD8 série 4605
Um Chassis Caminhão Chevrolet a gazolina ano 1969 - côr verde
Um Chassis Caminhão Chevrolet a gazolina ano 1969- côr azul
Uma Caminhoneta Rural "Willys" ano 1968
Uma Caminhoneta Rural "Willys" ano 1972
Uma MOTONIVELADORA HUBER WARGO - Mod 10d- ano 1960
Uma MOTONIVELADORA HUBER WARGO- Mod 10d - ano 1968
Um aparelho "TREMO-FAX"

§ Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na forma do presente artigo, a sucata existente no Páteo da Prefeitura.

Art. 2º - Os Bens Móveis e a sucata, serão vendidos , com base nos valores de avaliação atribuido aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de março de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário